

1700 m ao norte da estância aduaneira de Zóbuè;

- (l) Daí, pela referida estrada, pertencente a Moçambique, por uma distância de cerca de 300 m, até ao ponto em que volta a intersectar a linha divisória das águas;
- (m) Daí, ao longo da linha divisória das águas, até ao ponto em que esta encontra a estrada principal de Blantyre-Tete, a cerca de 2 km a oeste do marco 39;
- (n) Daí, pela estrada principal de Blantyre-Tete, pertencente a Moçambique, até ao ponto, próximo do monte Nambulo, em que aquela deixa a linha divisória das águas;
- (o) Daí, ao longo da linha divisória das águas, até ao marco 41, o ponto mais alto do monte Salmidue.

A posição dos marcos referidos neste artigo é a definida pelos comissários dos dois Países em 1899-1900, tal como foi provisoriamente confirmada ou rectificadora pela troca de Notas de 15 de Setembro de 1906.

2. Todas as estradas acima descritas serão consideradas como incluindo uma faixa de reserva de ambos os lados, cujos limites correrão paralelos ao eixo da estrada, a uma distância de 7 m desse eixo. Fica entendido que tais limites não afectarão quaisquer interesses existentes, tais como edifícios, cabanas e outros análogos.

3. Serão concedidas reciprocamente, por ambas as Partes Contratantes, facilidades para manutenção e reparação das estradas.

ARTIGO III

Desde o marco 41, a fronteira seguirá a actual linha divisória das águas dos rios Chire e Zambeze, até a um marco, que terá o n.º 51-A, a ser levantado na junção daquela linha com a linha divisória das águas dos rios Chire e Mcoletche;

Daí, pela linha divisória das águas dos rios Chire e Mcoletche, até ao primitivo marco 52;

Daí, em linha recta até a um ponto assinalado no terreno a 23 m ao norte da base do padrão Vasco da Gama, perto da marca Niatando;

Daí, em linha recta até ao ponto de junção dos rios Chire (Ny) e Niamalimbe, onde o marco 53 foi primitivamente levantado.

A posição dos marcos referidos neste artigo é a definida pelos comissários dos dois Países em 1899-1900, tal como foi provisoriamente confirmada ou rectificadora pela troca de Notas de 15 de Setembro de 1906.

ARTIGO IV

1. A fronteira sobre o lago Chiuta será uma linha recta partindo do marco 11 e correndo na direcção sul até ao ponto da sua intersecção com o prolongamento para oeste de uma linha traçada ao longo do paralelo geográfico do marco 10, tal como este se encontra descrito nas Notas trocadas em 6 de Maio de 1920.

2. Serão aplicadas ao lago Chiuta as disposições estabelecidas no primeiro período do parágrafo (3) e no parágrafo (4) do artigo 1.

ARTIGO V

Ficam revogadas as provisões dos artigos I e V do Tratado de 11 de Junho de 1891 acima referido, bem como todas as disposições desse Tratado ou de instrumentos subsequentes contrárias ao disposto nos artigos precedentes.

ARTIGO VI

O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação trocados em Londres com a possível bre-

vidade. O Acordo entrará em vigor com a troca de ratificações.

Em fé do que os representantes do Governo Português e do Governo do Reino Unido, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo, havendo o representante do Reino Unido, para tanto solicitado pelo Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia, assinado para significar também a aprovação deste Governo ao mesmo Acordo.

Feito em triplicado em Lisboa, no dia 18 do mês de Novembro de 1954, em inglês e português, tendo ambos os textos igual valor.

Pelo Governo Português:

Paulo Cunha.

Pelo Governo do Reino Unido:

Nigel Ronald.

Pelo Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia:

Nigel Ronald.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, com contrapartida nos saldos dos anos económicos findos, os créditos especiais seguintes:

1) Na Agência-Geral do Ultramar, um de 71.743\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor.

2) No Hospital do Ultramar, um de 2:112.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	1:000.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:	
Alínea d) «Outros móveis»	10.000\$00
Alínea f) «Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.»	1:000.000\$00
Artigo 6.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 1), alínea a) «De imóveis — Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)»	15.000\$00

N.º 3), alínea a) «De móveis — Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros»	10.000\$00
N.º 3), alínea b) «De móveis — Mobiliário»	5.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Assinaturas de jornais e outras publicações»	2.000\$00
Artigo 8.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	20.000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	50.000\$00
	<u>2:112.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 40 209

1. Ao programa de difusão do ensino técnico profissional, oportunamente aprovado pelo Governo, em correspondência com as necessidades educativas do País, veio posteriormente o Plano de Fomento imprimir relevância muito especial, transformando-o em seu imediato corolário. Por isso a construção dos edifícios escolares foi integrada neste Plano.

As crianças que saem da escola primária e carecem de iniciar a sua educação profissional não podem, porém, deter-se no caminho, à espera que se erga o edifício definitivo do estabelecimento de ensino profissional que lhes está prometido. Por isso a iniciativa pedagógica tem de preceder, em regra, a acção construtiva. Assim, as escolas previstas, para que seja possível obter instalações convenientes, embora de emergência, irão sendo gradualmente postas em funcionamento, em ritmo compatível com o do recrutamento do pessoal docente necessário.

Por agora criam-se mais as de Matosinhos e de Castelo Branco e reorganiza-se a de Alcobaça.

As primeiras destinam-se a servir dois dos mais populosos concelhos cujas sedes devem ser dotadas com estabelecimentos deste género, segundo o programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947.

No quadro seguinte se alinham alguns dados estatísticos relativos à população dos dois concelhos, recolhidos dos quadros do recenseamento de 1950 e de outras fontes oficiais, nos quais se encontrou justificação para a prioridade que lhes foi atribuída.

	Concelho de Matosinhos	Concelho de Castelo Branco
População total	73 843	62 496
População activa	52 234	44 695
Idem com profissão	31 935	21 514
Idem com ocupação	20 299	23 181
População com menos de 20 anos	28 572	24 888
Idem com habilitação completa do ensino primário	3 363	3 053
Idem do sexo masculino com profissão	3 657	2 583
Idem, idem, com ocupação	950	1 608
Idem, idem, inactiva e desempregada	1 049	1 141

	Concelho de Matosinhos	Concelho de Castelo Branco
Alunos aprovados nos exames da 4.ª classe:		
1952	621	594
1953	785	667
1954	723	692

Digno de especial referência é o número de menores de 20 anos destes dois concelhos dados como inactivos ou desempregados no recenseamento de 1950. As escolas caberá, entre outras, a missão de chamar à actividade o maior número possível desses rapazes, que se deixam ficar na ociosidade ou nela são mantidos pela força das circunstâncias, para, valorizando-os profissionalmente, os tornar aptos a participarem operosamente nos futuros empreendimentos da grei.

2. O concelho de Matosinhos constitui presentemente um núcleo populacional de grande importância. Em trinta anos o número de habitantes teve um aumento superior a 100 por cento, pois em 1920 era de 34 884. Somente na sede vivem mais de 32 000 almas.

Ao lado das tradicionais indústrias do mar, outras ali foram surgindo. Dos 31 935 profissionais indicados no quadro anterior, não atinge 3000 o número dos que se consagram à agricultura, enquanto a pesca e a indústria de conservas absorvem mais de 7000, a indústria têxtil ocupa cerca de 3300 e nas profissões electromecânicas e metalúrgicas trabalham aproximadamente 2500. Na construção civil, nas obras públicas e nas organizações de transportes e comunicações ganham a vida mais de 6000 profissionais.

A escola fica dotada com os cursos industriais de base que mais eficazmente podem estimular o ingresso dos futuros diplomados na generalidade das profissões que acabam de mencionar-se. A experiência mostrará se a habilitação daqueles cursos de base carece de vir a ser completada com alguns ciclos de especialização, de âmbito restrito, entre os quais se antevê o de maquinista marítimo.

O apreciável núcleo de indústria têxtil a que se aludiu, dada a sua localização, tem ao seu alcance a Escola Infante D. Henrique, onde já funciona o ensino especializado do respectivo ramo, não se justificando, por isso, a inclusão desse ensino no quadro didáctico da nova escola.

Nas actividades comerciais e afins e em serviços diversos trabalham cerca de 8000 profissionais. Para muitas dessas carreiras faculta o ensino comercial preparação perfeitamente adequada. Por isso se inclui no plano de estudos da escola.

3. No concelho de Castelo Branco a actividade predominante é a agricultura. Nela trabalham 11 920 (portanto 55 por cento) dos 21 514 profissionais acima indicados. A indústria cabem cerca de 5000, ao comércio pouco mais de 1500 e aos serviços diversos cerca de 3200.

Como acontece nas regiões de actividades pouco diferenciadas, o número dos que em Castelo Branco são dados como ocupados, mas sem profissão, é superior ao dos profissionais, ao contrário do que se verifica em Matosinhos.

Embora a criação da escola se justifique pelas finalidades específicas que ao ensino técnico cabe prosseguir, é o propósito de dar satisfação a necessidades educativas de carácter geral que imediatamente a determina. O liceu da cidade tornou-se insuficiente para comportar todos os candidatos à frequência. A ampliar-se a capacidade deste estabelecimento, pareceu preferível, sem a mínima dúvida, instalar ali uma escola técnica, que oriente boa parte daqueles candidatos para actividades